Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009601-76.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Duplicata

Exequente: RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA

Executado: GIGANTE IMÓVEIS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o levantamento do depósito de fls. 29 a favor do exequente, devendo a serventia diligenciar junto a agencia bancária na busca da guia, expedindo-se o competente mandado de levantamento.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos, bem como o apenso.

P.R.I.

São Carlos, 21 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA